



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



AO EXPEDIENTE DO DIA
23 de 07 de 15

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 315/15

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

APROVADA

PLENÁRIO

Em 16 / 05 / 2017

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
DIFERENCIADO PARA PORTADORES DE
DIABETES NA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.**

Art. 1º - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta credenciados à Rede Estadual de Saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º - O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º - Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à Rede Estadual de Saúde incube-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para que assim possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Mal estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência são sintomas do mal conhecido por hipoglicemia, recorrente entre pessoas com diabetes e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dl- os valores ideais estão na faixa entre 7mg/dl e 99mg/dl. De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, pelo menos metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem episódios de hipoglicemia uma vez por mês.

Dados divulgados em 2012 pela pesquisa Vigitel (Vigilância de Fatores de risco e Proteção para doenças crônicas), mostram que cerca de 5,6% da população brasileira adulta sofrem de Diabetes e, realmente, está preocupada em controlar o excesso de açúcar no sangue. Entretanto, a falta de glicose pode causar danos como coma, e que podem inclusive levar a óbito.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, em de Julho de 2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 335
Em 22/07/2015

P/ Marlene
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23/07/2015

P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, ____/____/2015.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/05/2015

Marlene
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dep. Paulo Mendes

Em 12/08/2015

Abelardo de Souza
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2015

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 22/07/2015.

[Assinatura]
Funcionário



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: Projeto de Lei 315/2015

Emenda: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 22 de Julho de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho
Joyce Karla de A. Carvalho
Assistente Legislativo

José Gomes Neto
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

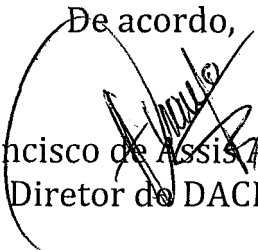
Propositura: Projeto de lei nº 315/2015

Ementa: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.018, página 02, na data de 28 de julho de 2015.

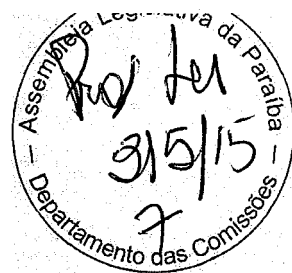
João Pessoa, 28 de julho de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI nº 315/2015

Dispõe sobre o atendimento diferenciado
para portadores de diabetes na Rede
Estadual de Saúde.

AUTOR : Dep. CAIO ROBERTO
RELATOR: Dep. ESTELA BEZERRA

PARECER nº 307/2015

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 315/2015, da lavra do eminente parlamentar Caio Roberto que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na Rede Estadual de Saúde.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II – VOTO DO RELATOR

A proposta em análise dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

Em que pese a proposta, em uma primeira análise, parecer conter vício de iniciativa formal, uma vez que trata de assuntos ligados à atribuições ligadas à Secretaria de Estado da Saúde, e a possível criação de despesa, há entendimento jurisprudencial no sentido de que esse aumento de despesa nem sempre caracterizará uma ofensa ao princípio da independência dos Poderes e, portanto, uma inconstitucionalidade.

Sendo assim, é preciso, necessariamente, considerarmos o conceito da expressão "aumento de despesa" frente os benefícios que serão trazidos para a comunidade em geral, com o referido projeto de lei.

Logo, entendemos não existir qualquer óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta. No mérito, compreendo que a proposta é oportuna e de interesse público inquestionável, tomando como norte as justificativas arguidas pelo autor para iniciativa da matéria.

Portanto, diante de todo o exposto e após retido exame da matéria esta relatoria opina, seguramente, pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 315/2015**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 315/2015.

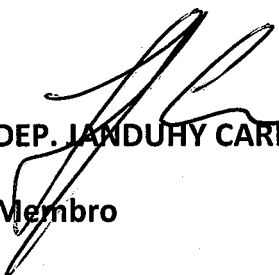
É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 2015.

Apreciada Pela Comissão
em 13/10/15


DEP. ESTELA BEZERRA

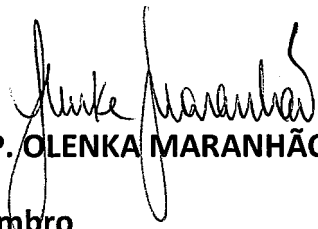
Presidente


DEP. LANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

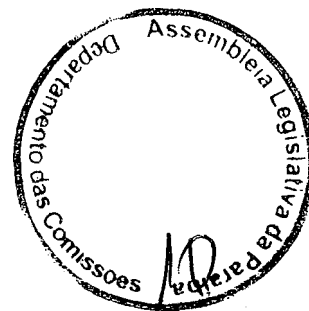

DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO

Membro


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

315/2015 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO - Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

Designo como relator
Deputado CAIO ROBERTO
Em 19/11/2015
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional.

PROJETO DE LEI nº 315/2015

Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na Rede Estadual de Saúde.

AUTOR : Dep. CAIO ROBERTO
RELATOR : Dep. RICARDO BARBOSA

PARECER nº 17/2015

I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Saúde, Projeto de Lei nº 315/2015, da lavra do eminente parlamentar Caio Roberto que dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na Rede Estadual de Saúde.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



II – VOTO DO RELATOR

Dados divulgados em 2012 pela pesquisa Vigitel, mostram que cerca de 5,6% da população brasileira adulta sofrem de diabetes e realmente estar preocupada em controlar o excesso de açúcar no sangue. Entretanto, a falta de glicose pode causar danos como coma, e que podem inclusive levar a óbito.

Nestas condições, após aprovação pela Comissão de Justiça, o posicionamento desta relatoria é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 315/2015.

É como voto
Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2015.


Dep. RICARDO BARBOSA
RELATOR

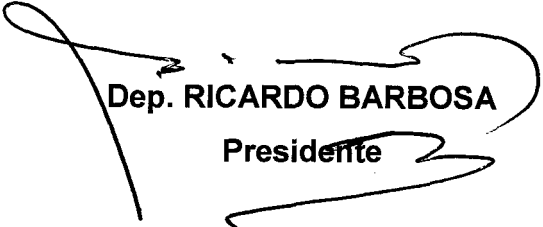


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de saúde adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 315/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de novembro de 2015.

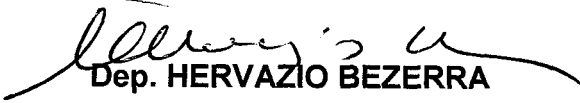

Dep. RICARDO BARBOSA

Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 24/11/15


Dep. RENATO GADELHA

Membro


Dep. HERVAZIO BEZERRA

Membro

Dep. INÁCIO FALCÃO

Membro

Dep. ZÉ PAULO

Membro

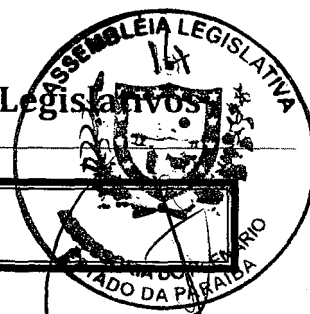


SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Ordinária nº 315/2015**

Autoria: **Dep. Caio Roberto**

Relator: **Dep. Ricardo Barbosa**

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento diferenciado para
portadores de diabetes na Rede Estadual de Saúde.**

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º,
do Regimento Interno, que o **Parecer Nº 17/2015 da Comissão
de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança
Alimentar e Nutricional**, referente à propositura em epígrafe, foi
publicado no Diário do Poder Legislativo nº **7.097**, na página 23,
datado de 27 de Novembro de 2015.

João Pessoa, 27 de Novembro de 2015.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo

De acordo,

Neilson Rocha de Araújo
Neilson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 315/2015.**

Ementa: **Dispõe sobre o atendimento diferenciado para
portadores de diabetes na Rede Estadual de Saúde.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que
dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o **parecer
nº 307/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação**, referente à proposição em epígrafe, foi publicado
no Diário do Poder Legislativo nº **7.077**, página **08**, na data
de 28 de outubro de 2015.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.

Willamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo

De acordo,

Nelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

Francisco de Assis Araújo

Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 315/2015 – DO
DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Emenda: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para
portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

Certifico, que o Projeto de Lei foi **APROVADO** por
unanimidade, na sessão da Ordem do Dia 16 de maio de
2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 315/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à Rede Estadual de Saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

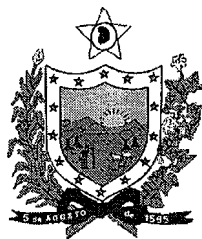
Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à Rede Estadual de Saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para que assim possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2017.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em 24 / 05 / 2017



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Consultoria Legislativa do Governador
RECEBIDO

Em 30/05/2017
Rafaela

Ofício nº 301/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

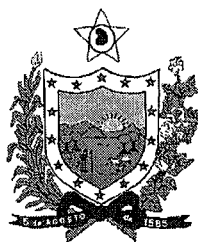
Assunto: **Autógrafo nº 572/2017 – Projeto de Lei nº 315/2015**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 572/2017 do Projeto de Lei nº 315/2015, do Deputado Estadual Caio Roberto, que “Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 572/2017
PROJETO DE LEI Nº 315/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à Rede Estadual de Saúde, a partir da vigência desta Lei, oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, no tocante aos horários de exames que venham a ser feitos em caráter de jejum total, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no *caput* deste artigo compatibiliza-se com a dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.

Art. 3º Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e de coleta, credenciados à Rede Estadual de Saúde incumbe-se a responsabilidade de identificar, no ato do atendimento, pessoas portadoras de diabetes para que assim possa ser dada prioridade no atendimento em exames realizados em caráter de regime total, tendo em vista estas pessoas ficarem por um longo período sem ingerir alimentos, podendo culminar em hipoglicemia e danos à saúde e até mesmo chegarem a óbito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 25 de maio de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 301/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 572/2017
PROJETO DE LEI Nº 315/2015
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento diferenciado para portadores de diabetes na rede estadual de saúde.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 30 / 05 / 2017
Nome: Rayana